

PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 05/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO 26/2016

ESCLARECIMENTOS Nº 03, 04, 05 E 06

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização e de registro da profissão contábil, criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, torna público a todos os interessados os Esclarecimentos Nº 03, 04, 05 e 06 do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 05/2016.

ESCLARECIMENTO 03

Em 04/07/2016, a interessada Ticket Serviços solicitou esclarecimento nos seguintes termos:

Considerando o interesse em participar do certame PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS 05/2016, bem como a resposta aos esclarecimentos em anexo, aproveitamos a oportunidade para questionar o seguinte:

Como é sabido, a legislação vigente determina que os documentos dos licitantes sejam da sede onde atuam, como forma de não impor restrições à disputa.

Contudo, no presente caso, consta como exigência a Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Nutricionistas da Pessoa Jurídica com os dados do(s) responsáveis técnicos(s) expedida(s) pelo Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição da Sede, bem como especificamente para o Rio Grande do Sul.

Referida exigência foi objeto de esclarecimento e, em resposta, foi informado o seguinte:

“Esclarecemos:

Conforme normativa do CFN mencionada, é necessário registro no Regional competente para correspondente atuação. Assim, considerando que os serviços serão realizados no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, imprescindível o registro no CRN da 2ª Região, além do registro junto ao Regional da respectiva sede, caso diverso.” (grifo nosso)

Diante disso, podemos concluir que somente será exigida a Certidão de Quitação do CRN/RS daquele que irá executar os serviços, ou seja, do CONTRATADO. Sendo que, no momento da

habilitação será aceita somente a Certidão de Quitação do CRN da sede do licitante, sem causar sua inabilitação.

Esclarecemos:

A comprovação da regularidade do mencionado registro tem lugar na fase habilitatória, vez que a licitação é voltada especificamente a pessoas jurídicas já atuantes no ramo do objeto licitado, inclusive sendo exigido atestado de capacidade técnica (Cláusula 11.1, 'I' do Edital).

Todavia, é indiferente o local da referida atuação prévia. Assim, para fins de habilitação, é suficiente a apresentação de registro local junto ao CRN competente.

Já quando da efetiva execução do serviço, é necessário registro específico junto ao CRN da 2ª Região, vez que a atuação ocorrerá no estado do Rio Grande do Sul. Tal regularidade será verificada no âmbito da gestão de contrato, junto às demais condições de habilitação, periodicamente analisadas¹.

ESCLARECIMENTO 04

Em 04/07/2016, a interessada Banrisul Cartões S.A solicitou esclarecimento nos seguintes termos:

Referente ao edital de pregão eletrônico nº 05/2016, para fornecimento de vale alimentação e vale refeição, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

Será aceita taxa de administração de zero por cento (0,00%)? Ou obrigatoriamente deverá ser ofertado um percentual negativo, equivalente a desconto?

Esclarecemos:

De acordo com o item 9.2 do edital, percebe-se que o julgamento econômico das propostas não será meramente pela menor taxa administrativa, mas além, pela **MAIOR TAXA DE DESCONTO**. Consequentemente, os lances serão necessariamente **POSITIVOS**, em ordem **CRESCENTE**.

Acrescento que não há vedação editalícia sobre apresentação de proposta de zero por cento (0,00%), motivo pelo qual será aceita.

ESCLARECIMENTO 05

Em 05/07/2016, a interessada Trivale Administração LTDA solicitou esclarecimentos nos seguintes termos:

01. Será aceito taxa zero negativa?

1CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no edital, na proposta e/ou no contrato:

(..)

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

(...)

d) sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;

Esclarecemos:

O questionamento foi satisfeito na resposta ao ESCLARECIMENTO 04.

02. Qual a taxa máxima admitida no certame?

Esclarecemos:

Em se tratando de disputa pelo MAIOR DESCONTO, não há taxa máxima.

03. Qual o atual fornecedor do objeto licitado?

Esclarecemos:

O assunto foi abordado ao ESCLARECIMENTO 02.

04. Qual o valor total do contrato sem taxa administrativa? Se possível informar os valores separados para alimentação e refeição.

Esclarecemos:

Os valores podem ser estimados mediante cálculo, a cargo do interessado, utilizando as informações constantes da cláusula terceira do Anexo I ao Edital (Termo de Referência), que constam justamente para tal finalidade.

ESCLARECIMENTO 06

Em 05/07/2016, a interessada Senff solicitou esclarecimentos nos seguintes termos:

01. No referido edital não menciona se serão aceitas taxas negativas, zero e/ou positiva.

Esclarecemos:

O questionamento foi satisfeito na resposta ao ESCLARECIMENTO 04.

02. Esta r. Administração já utiliza do benefício de cartão alimentação, em caso positivo qual é a atual fornecedora e a taxa aplicada?

Esclarecemos:

O assunto foi abordado ao ESCLARECIMENTO 02.

Porto Alegre, 05 de julho de 2016.

Cauê Ardenghi Biedacha
Pregoeiro